

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
RELATÓRIO CONCLUSIVO**

Processo Administrativo: Nº 028/2023 – CMP

Processo de Inexigibilidade de Licitação: Nº 007/2023 – CMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E INSCRIÇÃO DE VEREADORES PARA PARTICIPAREM DO EVENTO: 1152º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS.

O Presidente da Comissão Permanente de licitação da Câmara Municipal de Paragominas/PA, por ordem do Ordenador de despesa, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para inscrição dos vereadores para participarem do evento 1152º curso de capacitação para vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, gestores, assessores e servidores públicos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Processo Licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviço conforme preceitua o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93, onde versa:

“Art.25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I. (.....)

Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

“Art.13: Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(.....)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade é provida do processo administrativo nº 028/2023-CMP, que versa inscrição dos vereadores para participarem do evento 1152º curso de capacitação para vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, gestores, assessores e servidores públicos.



A motivação para tal contratação é promover a capacitação do servidor no intuito de melhorar desenvolvimento das atividades realizadas na Câmara Municipal de Paragominas, visando a continuidade ininterrupta dos serviços desta Casa Legislativa.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa, em decorrência de ser a empresa **CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.451.628/0001-49** que ofertou o referido curso na data, características e conteúdo de interesse do servidor da Câmara Municipal de Paragominas, o que atende ao requisito de NATUREZA SINGULAR e será ministrado por profissionais reconhecidos e de NOTÓRIA ESPECIALIDADE, como determina o Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pela prestação do serviço foi de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Para a inscrição dos vereadores para participarem do evento 1152º curso de capacitação para vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, gestores, assessores e servidores públicos. O Departamento Orçamentário e Financeiro se manifestou pela confirmação de orçamento disponível.

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2023:

Unidade Orçamentária: 10.01 – Poder Legislativo

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Diante do exposto, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, no uso das minhas atribuições legais concedidas pela Portaria nº 064/2023 – CMP, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir o presente relatório de inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do presente objeto, que para constar, a empresa **CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.451.628/0001-49**, como contratada neste processo de inexigibilidade de licitação.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém,

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAGOMINAS***Força, Trabalho e União!*

excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme certidões constantes no processo.

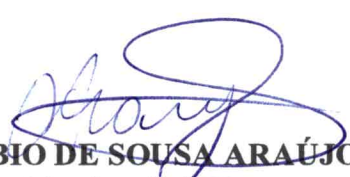
Remeta-se à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, posteriormente à controladoria geral desta Casa de Leis para emissão de parecer de regularidade, visando à formalização da contratação. Em seguida a presidência para ratificação do efeito.

Paragominas/PA, 17 de março de 2023.


MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO
Presidente da CPL


CYNTHIA THAIS MONTEIRO BAIA
Membro da CPL


MARIA LEUDA PEREIRA
Membro da CPL


FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO
Membro da CPL